



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI Nº 00320/2012

**EMENTA:** Autoriza o Município de Jatobá a firmar Convênio com o Município de Petrolândia e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, autorizado a firmar Convênio e o respectivo Termo de Trabalho com o Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, objetivando a utilização da Casa de Acolhimento e Passagem de Menores e Adolescentes outrora criada, estruturada e mantida por este último.

Parágrafo Único - A utilização do imóvel restringir-se-á ao acolhimento e passagem de menores e adolescentes do Município de Jatobá, que forem encontrados nas situações de risco previstas no art. 98 e seus incisos do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

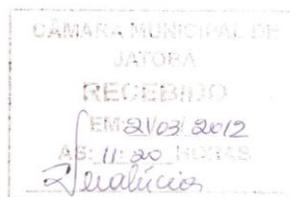
Art. 2º. Para a consecução do objeto do convênio citado no artigo anterior, caberá:

### I – Ao MUNICÍPIO DE JATOBÁ:

- a) promover o deslocamento à Casa de Acolhimento e Passagem, com eficiência e rapidez, direta ou indiretamente, de todas as crianças e adolescentes jatobaenses que se encontrarem efetiva e comprovadamente em situação de risco;
- b) promover o deslocamento para a instituição competente, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), com eficiência e rapidez, direta ou indiretamente, de todas as crianças e adolescentes jatobaenses que já possuem o seu destino final determinado pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Justiça ou pelo próprio Município de Jatobá;

Gráfica Petrolant - 3851-1990

*Wilton*  
*Wilton*  
22/03/2012





## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

c) responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela segurança de todas as crianças e adolescentes jatobaenses que se encontrarem fazendo os deslocamentos anteriormente citados;

d) emitir, bimestralmente, para fins de controle e devido "atesto", demonstrativo dos serviços utilizados e/ou executados (boletim de medição, mapas demonstrativos, relatórios, etc.), detalhando os quantitativos realizados e os valores correspondentes;

e) manter em arquivo os documentos comprobatórios dos serviços utilizados, dos deslocamentos e de todas as despesas realizadas, desde que oriundos deste Acordo, a fim de disponibilizá-los aos órgãos de controle contábil, internos ou externos.

### II – Ao MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA:

a) manter a supervisão, acompanhamento, controle e avaliação do Plano de Trabalho;

b) implementar, com planejamento e controle, as ações necessárias à consecução do objeto contratual, garantindo na Casa de Acolhimento e Passagem a estada e a alimentação de todas as crianças e adolescentes jatobaenses que se encontrarem efetiva e comprovadamente em situação de risco;

c) garantir na Casa de Acolhimento e Passagem a estrutura física, material e de recursos humanos (assistente social, enfermeira, médico, etc), necessária à plena satisfação dos requisitos contidos nos artigos 92 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

d) emitir relatório com os serviços e com as despesas realizadas, bem como o Documento de Arrecadação Municipal - DAM competente, a fim de que o Município de Jatobá possa realizar a quitação dos valores que lhe forem devidos;

e) manter arquivo com anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, sexo, idade, seus pais ou responsáveis, parentes, endereços, relação de pertences e demais dados que possibilitem a sua identificação e a individualização do atendimento;

f) avaliar a execução dos ajustes e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

g) conferir e apor o seu atesto nos boletins de medição, mapas demonstrativos e/ou relatórios confeccionados bimestralmente pelo Município de Jatobá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, a fim de promover a aprovação das despesas e dos serviços utilizados e/ou realizados pelas convenientes.

Art. 3º. Os recursos para acorrerem às despesas oriundas da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0113.2100 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

33.90.08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2012.

**JOÃO GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

**Nestor Soares de Araujo**  
**Chefe de Gabinete**